



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5.281 /2024

Vereador Autor: Rafael Amorim.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas informativas sobre o direito à meia-entrada para pessoas com deficiência (PCD) em eventos públicos e privados no âmbito do Município de Macaé.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os organizadores de eventos públicos e privados no Município de Macaé obrigados a fixar, na entrada dos locais onde ocorrerão os eventos, placas informativas sobre o direito à meia-entrada para pessoas com deficiência (PCD), conforme previsto na legislação vigente.

§ 1º As placas informativas deverão ser instaladas em locais de fácil visualização, antes das bilheterias, de forma clara e acessível, contendo as seguintes informações:

I - o direito à meia-entrada para pessoas com deficiência (PCD), conforme garantido pela Lei Federal nº 12.933/2013 e outras legislações correlatas;

II - o documento necessário para comprovação da condição de pessoa com deficiência (PCD), incluindo laudos médicos, carteira de identificação de PCD ou outros documentos reconhecidos oficialmente;

III - o direito de acompanhante à meia-entrada, nos casos previstos em lei.

§ 2º As placas deverão seguir padrões de acessibilidade visual, respeitando normas de sinalização de fácil leitura, inclusive para pessoas com deficiência visual, com fontes em tamanho adequado e em Braille.

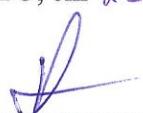
Art. 2º O descumprimento das disposições previstas nesta lei acarretará aos organizadores dos eventos sanções a serem estabelecidas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Os valores oriundos da aplicação de sanções pecuniárias deverão ser preferencialmente destinados a programas de acessibilidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de dezembro de 2024.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação	DOM
Edição N.º	1.117-ANOV
Data	24/12/24 pag 01
R-2F.405	
S.E. IDOR	